

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

8ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, 29, Sala 1503, 15ª Andar - Sala 2002, 20º Andar - Vila Tijuco

CEP: 07091-060 - Guarulhos - SP

Telefone: (11) 2845-9267 - E-mail: guarulhos8cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1019085-98.2019.8.26.0224**
Classe - Assunto **Recuperação Judicial**
Requerente: **Tintas Six Collor Industria e Comercio L e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira****Vistos.**

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **TINTAS REAL COMPANY INDUÌSTRIA E COMEÌRCIO DE TINTAS LTDA e TINTAS SIX COLLOR INDUÌSTRIAE COMEÌRCIOLTDA. EPP.**, alegando que as empresas foram atingidas pela crise econômica o que motivou o ajuizamento do pedido.

Transcorrido o período de fiscalização previsto no artigo 61 da Lei 11.101/05, opinou o administrador judicial pelo encerramento da presente, salientando que estão sendo devidamente cumpridas as obrigações do Plano de Recuperação Judicial (fls. 8076/8084).

O Ministério Público opinou pelo encerramento da presente recuperação (fls. 8136).

As recuperandas concordaram como encerramento (fls. 8125/8126).

FUNDAMENTO E DECIDO.

A recuperação judicial deve ser encerrada.

A recuperanda vem cumprindo as obrigações previstas no plano de recuperação judicial até o momento, destacando-se que o prazo de dois anos após a concessão da recuperação judicial, previsto na Lei n. 11.101/05, já decorreu.

Nesse sentido foram os relatórios apresentados pela parte


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

8ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, 29, Sala 1503, 15ª Andar - Sala 2002, 20º Andar - Vila Tijuco

CEP: 07091-060 - Guarulhos - SP

Telefone: (11) 2845-9267 - E-mail: guarulhos8cv@tjsp.jus.br

recuperanda e pelo administrador judicial.

A existência de incidentes de crédito pendentes de julgamento definitivo e a ausência de consolidação do Quadro-Geral de Credores, com base no artigo 18, da Lei nº 11.101/2005, não obstatam o encerramento da Recuperação Judicial, nos exatos termos dos artigos 10, §9º, e 63, parágrafo único, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Assim, demonstrado o cumprimento das obrigações vencidas no prazo previsto no “caput” do artigo 61 da Lei n. 11.101/05, sem qualquer objeção dos credores quanto a tais obrigações, e ausente qualquer causa que impeça o encerramento desta recuperação judicial, ressalvando-se a possibilidade do artigo 62 da Lei n. 11.101/05 em relação às obrigações vincendas após o encerramento da recuperação judicial.

Do exposto, **DECLARO** que o plano de recuperação judicial foi cumprido, nos termos do artigo 61 da Lei n. 11.101/05, e, por consequência, **DECRETO** o encerramento da recuperação judicial de **TINTAS REAL COMPANY INDUÍSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA (CNPJ sob os nº 01.129.082/0001-31) e TINTAS SIX COLLOR INDUÍSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP (CNPJ sob os nº 07.924.040/0001-79)**, na forma do artigo 63 da lei n.11.101/05, determinando:

a) ao administrador judicial:

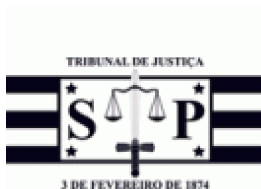
- que apresente relatório circunstanciado, no prazo de 15 dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial pelo devedor (artigo 63, III);

- esclareça sobre a necessidade das providências do artigo 63, III;

b) apure a serventia o saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, II);

c) comunique-se ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis;

EXONERO a Administradora Judicial das suas funções, nos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

8ª VARA CÍVEL

Rua dos Crisântemos, 29, Sala 1503, 15ª Andar - Sala 2002, 20º Andar - Vila Tijuco

CEP: 07091-060 - Guarulhos - SP

Telefone: (11) 2845-9267 - E-mail: guarulhos8cv@tjsp.jus.br

termos do artigo 63, IV, a partir da publicação desta sentença, sem prejuízo das determinações do item “a” acima.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Guarulhos, 26 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**